

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

A UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE IPCA-E PARA CORREÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS

HISTÓRICO:

Em agosto de 2015, o pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), decidiu pela inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177 de 1991 sob o fundamento de que a TRD (Taxa Referencial Diária) não traduziria a correção do poder aquisitivo da moeda e geraria efeito prejudicial aos credores de natureza trabalhista, haja vista ser um índice menor do que o aplicado a outros credores, como os da União, que receberia seus créditos decorrentes de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) corrigidos pelo IPCA-E acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês.

O art. 39 da Lei 8.177/91 dispõe especificamente que os débitos de natureza trabalhista, não satisfeitos pelo empregador na data apazada sofrerão juros de mora equivalentes a TRD (taxa referencial diária) acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Já os débitos decorrentes das ações na justiça do trabalho inadimplidos, serão corrigidos pela TRD acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, entre a data do ajuizamento da ação.

A decisão do pleno do TST, ao declarar inconstitucional o art. 39 da Lei 8.177/91, ordenando a aplicação do IPCA-E a todos os processos judiciais, a partir de 30/06/2009, acabou por gerar uma enorme distorção no orçamento das empresas, que se viram obrigadas a pagar débitos aumentados em 40% (quarenta por cento).

Imediatamente após a decisão proferida pelo TST a Federação Nacional de Bancos (FENABAN) ingressou em agosto de 2015, o pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), decidiu pela inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177 de 1991 sob o fundamento de que a TRD (Taxa Referencial Diária) não traduziria a correção do poder aquisitivo da moeda e geraria efeito prejudicial aos credores de natureza trabalhista, haja vista ser um índice menor do que o aplicado a outros credores, como os da União, que receberiam seus créditos decorrentes de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) corrigidos pelo IPCA-E acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês.

O art. 39 da Lei 8.177/91 dispõe especificamente que os débitos de natureza trabalhista, não satisfeitos pelo empregador na data apazada sofrerão juros de mora equivalentes a TRD (taxa referencial diária) acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Já os débitos decorrentes das ações na justiça do trabalho inadimplidos, serão corrigidos pela TRD acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, entre a data do ajuizamento da ação.

A decisão do pleno do TST, ao declarar inconstitucional o art. 39 da Lei 8.177/91, ordenando a aplicação a

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Lorem Ipsum

decisão do TST, teria extrapolado sua competência e avançado sobre as prerrogativas do STF, requerendo, liminarmente a sustação dos efeitos daquela decisão.

O Ministro Antônio Dias Toffoli concedeu liminar para sustar os efeitos da decisão do TST até julgamento final da demanda e a CNI ingressou no polo da ação como Amicus Curiae (Amigo da Corte) para acompanhar o processo.

A Procuradoria Geral da República já se manifestou no sentido de acolher a Reclamação apresentada pela FENABAN, referindo que a decisão do TST foi expansiva e invade a competência constitucionalmente estabelecida ao STF.

Entretanto, mesmo com a decisão do Supremo Tribunal Federal de sustar a aplicação do índice IPCA-E como corretor dos débitos trabalhistas, o Tribunal Regional da 4ª Região tem utilizado índice diverso da TRD para atualizar as dívidas cuja origem seja laboral, contrariando a decisão temporária proferida pelo STF.

ENCAMINHAMENTOS:

Tais fatos fazem com que diversas empresas ingressem no STF com Reclamações contra decisões de juízes do trabalho que se negam a cumprir a decisão do Ministro Toffoli, indicando um caminho a seguir, que embora trabalhoso, apresenta reais grandes chances de êxito.

O CONTRAB sugere que os advogados defensores das empresas associadas provoquem o STF, seja por meio de Recursos, seja por Reclamações a Corte, para demonstrar a existência do problema e pressionar o Tribunal a manifestar a constitucionalidade da TRD.

O CONTRAB encaminha cópia das decisões das demandas e permanece à disposição dos associados para informar e fornecer material acerca das ações judiciais.

Petição Inicial apresentada pela FENABAN

[Inicial FENABAN](#)

Decisão Judicial - RCL 22.012

[Decisão FENABAN](#)

Decisão Judicial - RCL 23.085

[DJE 49](#)